

PROCESSO Nº 0800333-60.2025.8.10.0139

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada antecedente formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO em face do MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA, visando à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 091/2024, que reajustou a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sob a alegação de ausência de justificativa adequada e impacto desproporcional sobre a população.

A concessão da tutela antecipada exige a presença dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, há elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado pelo Ministério Público, tendo em vista que a majoração da contribuição foi realizada sem a devida transparência e sem a apresentação de estudos técnicos que demonstrem a necessidade do reajuste. Além disso, é de conhecimento de toda a população, que o serviço de iluminação pública prestado pelo Município apresenta deficiências significativas, o que, inicialmente, parece contrariar a justificativa de aumento da arrecadação.

O perigo de dano também se faz presente, pois a cobrança do reajuste pode causar prejuízo irreparável aos consumidores, especialmente à população mais vulnerável economicamente, além de configurar possível violação ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 150, III, "b" da Constituição Federal.

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO** a tutela antecipada para determinar a imediata suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 091/2024, impedindo a aplicação do reajuste da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) até o julgamento definitivo da presente demanda.



Intime-se o Município de Vargem Grande para cumprimento imediato desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada inicialmente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Citem-se os requeridos para apresentação de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

O prazo de resposta do ente municipal deverá ser contado em dobro, nos termos do art. 183, CPC.

Fica designada audiência de conciliação para o **dia 30/05/2025, às 09:30**, a ser realizada na sede deste juízo.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Cumpra-se as diligências necessárias.

Vargem Grande/MA, data assinalada pelo sistema.

Juiz Paulo de Assis Ribeiro

Titular da Comarca de Vargem Grande/MA

